

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS  
DA  
FEDERAÇÃO DE TRIATLO DE PORTUGAL**

**NOTA JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de alteração do Regulamento Eleitoral surge na decorrência da alteração estatutária efetuada na última Assembleia Geral, por sua vez imposta pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) conforme na ocasião devidamente explanado.

Recapitulando, de forma resumida, a alteração imposta pela tutela tinha que ver, numa primeira linha, com o nº 8 do artigo 14º dos Estatutos, a cuja eliminação se procedeu, para, no imediato, os tornar conformes à nova lei, relegando-se para um momento posterior, a consequente adaptação do Regulamento Eleitoral (RE).

Uma e outras tinham que ver com a necessidade de alterar o regime atualmente vigente no RE, segundo o qual eram nomeados os delegados dos clubes, em vez de serem eleitos, como impõe o artigo 36º do nº 6 do Regime Jurídico das Federações Desportivas.

Assim, para que os Estatutos e o Regulamento Eleitoral fiquem conformes à lei, é necessário que também os delegados dos clubes, à semelhança do que acontece com os delegados que representam os treinadores, árbitros e praticantes passem a ser ELEITOS e não designados como até agora tem acontecido.

Ora para que se faça esta transformação, era necessário, numa primeira fase, alterar os Estatutos nesta matéria, o que já se fez, sendo que, na mesma Assembleia Geral em que se procedeu à respetiva alteração se deliberou também, relegar a alteração ao Regulamento Eleitoral para um momento posterior, já que, tratando-se de uma alteração profunda de toda uma filosofia de funcionamento da Assembleia Geral, em vigor já há alguns anos, a mesma poderia levantar dúvidas e, como tal, requerer uma maior e mais cuidada reflexão por parte dos membros da assembleia e de todos os demais intervenientes.

Acresceu, como razão para esse adiamento, o facto de que havia sido solicitada uma reunião formal com os Serviços Jurídicos do IPDJ para que, em conjunto com a jurista da F.T.P., pudessem avaliar as melhores formas de adequação do Regulamento Eleitoral à lei, estabelecendo-se critérios de eleição de delegados de clubes, compatíveis com a realidade da nossa modalidade, e não ferindo as legítimas expectativas dos clubes que ora se fazem representar na assembleia, pelo menos até às próximas eleições para delegados.

Essa reunião veio a ter lugar, e de acordo com as orientações na mesma estabelecidas, elaborou-se a proposta que ora se apresenta para discussão prévia e/ou apresentação de sugestões de alteração antes da sua submissão formal para apreciação e votação pela Assembleia Geral.

Fazendo uma síntese das alterações propostas:

- A alteração mais significativa tem a ver com o anteriormente exposto. Ou seja consagra-se, no atual artigo 15º, a eleição dos delegados dos clubes, em vez da anterior nomeação. Não obstante, os critérios que se consagram para determinar a capacidade de apresentação de candidatos por parte dos clubes de algum modo se mantêm os mesmos que, no figurino anterior, determinavam a sua nomeação, entendendo-se que, deste modo, se mantêm as relações de força anteriormente estabelecidas.
- Em qualquer caso, estabeleceu-se uma norma transitória (artigo 19º), deixando claro que estas alterações apenas se aplicarão às próximas eleições que haja que realizar para delegados (Janeiro de 2017) não se alterando, até lá, a atual composição da assembleia geral, que funcionará, quer em assembleias ordinárias, quer em assembleia eleitoral, nos seus atuais moldes.
- Eliminou-se a norma relativa ao contencioso eleitoral que atribuía competência para recurso ao Conselho de Justiça, uma vez que era desconforme aos Estatutos. Com efeito, a competência em matéria de contencioso eleitoral não se encontra prevista no artigo 25º dos Estatutos, que define as competências do Conselho de Justiça, e um Regulamento não pode atribuir competências que não estão previstas nos Estatutos.
- No restante, embora numa primeira leitura possa parecer um Regulamento totalmente novo, todas as normas se mantêm praticamente idênticas, salvo pequenos ajustes de pormenor, que apenas se destinaram a harmonizar a linguagem, bem como se aproveitou para sistematizar o regulamento em capítulos, sendo um de princípios gerais e comuns aos diferentes tipos de eleições e outros regulando, cada um deles, respetivamente, as eleições para órgãos sociais da Federação e as eleições para delegados, já que umas e outras, têm necessariamente que obedecer a regras e procedimentos diferentes, e considera-se assim termos um documento mais sistematizado e harmonioso na linguagem.

Pela Direção da FTP  
O Presidente

Fernando Henriques Feijão